



**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: DEPUTADA PAULA BELMONTE)**

Requerem aditamento ao relatório circunstaciado, nos termos do art. 83, II, do Regimento Interno, de recomendações, bem como de proposições para subsidiar a atuação do Poder Legislativo.

Excelentíssimos Senhores Deputados, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Rio Melchior:

Nos termos do art. 83, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, Requerem aditamento ao relatório circunstaciado, bem como de proposições para subsidiar a atuação do Poder Legislativo.

A – PROPOSIÇÕES ADICIONAIS AO RELATÓRIO ACRESCIDAS AO ITEM 10 DAS RECOMENDAÇÕES, COMO SUBITEM 10.23

Em tempo em que informamos haver concordância com as recomendações constantes do Relatório desta CPI ao Poder Executivo, especialmente:

(i) ao estabelecimento de padrões de qualidade ambiental mais restritivos para a UH-36 Rio Melchior (item 11.2, p. 356), a serem considerados pelo licenciamento ambiental, outorga, planejamento urbano e projetos de infraestrutura, parcelamento e regularização fundiária. Neste sentido, a revisão, pelo CRH-DF, do enquadramento dos corpos hídricos superficiais com vistas à Classe 3 para o Rio Melchior (item 11.1, p. 356); estabelecimento, pelo CRH-DF, do enquadramento das águas subterrâneas (item 11.5, p. 359); a definição da zona de mistura (item 10.7, p.333); além da regulamentação do reuso de efluentes tratados (item 11.3, p. 357).

(ii) recuperação e revitalização da UH-36 Rio Melchior (item 10.16, p. 348), com ações de Educação Ambiental (item 10.19, p.350) junto à população, entes governamentais atuantes na UH-16 Rio Melchior e empresas privadas licenciadas e outorgadas na referida UH;

(iii) melhorias nos instrumentos da política de recursos hídricos e de meio ambiente , tais como processos de Outorga e da fiscalização (item 10.8, p. 334), Licenciamento Ambiental e da fiscalização ambiental (item 10.9, p.336); Compensação Ambiental (item 10.18, p. 350) e integração dos dados espaciais do ONDA/IBRAM bem como do SIRH/ADASA com o SISDIA/SEMA e; criação de Unidades de Conservação na UH-36 Rio Melchior (item 10.17, p. 349); além da implementação do Fundo de Recursos Hídricos do DF (item 11.10, p. 363) e respectiva definição das fonte de receitas;

(viii) melhorias necessárias no monitoramento ambiental (item 10.6, p. 331), especialmente nos lançamentos pontuais tais como o estabelecimento de um Programa de modernização das ETE do Distrito Federal (item 11.4, p. 359) e o controle da poluição difusa (item 10.13, p. 343);

(ix) aumento do conhecimento técnico-científico da UH-36 Rio Melchior, por meio da realização de estudos e pesquisas (item 10.20, p.352);

(x) fortalecimento institucional dos entes governamentais, por meio do aumento das equipes (item 10.23, p. 355), melhorias nos processos de contratação (licitações e contratos) (item 10.10, p. 339);

(xi) da necessária garantia do acesso a informações , especialmente sobre recursos hídricos (item 10.11, p.339);

(xii) manutenção e melhorias na Escola Classe Guariroba (item 10.15, p. 346), com vistas ao aumento da qualidade de vida da população;

(xiii) melhorias nos mecanismos de participação social (item 10.22, p. 354).

Apresentamos abaixo as seguintes Recomendações Complementares, acrescidas ao item 10 das recomendações, como subitem 10.23, com o objetivo de aumentar a qualidade ambiental e a disponibilidade hídrica líquida das águas da UH-36 Rio Melchior, considerando os prejuízos ambientais decorrentes de sua não implementação:

(1) buscar o fortalecimento institucional dos entes de Governo atuantes na UH-36 Rio Melchior , conforme previsto no Relatório desta CPI, acrescendo-se: e os entes e colegiados que compõem o Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGREH-DF e Sistema Distrital de Meio Ambiente – SISDIMA, especialmente o Comitê de Bacia Hidrográfica do Paranaíba-DF que atua na referida bacia hidrográfica;

(2) refinar as diretrizes da compensação florestal (além das diretrizes para a compensação ambiental, objeto do Relatório desta CPI) para orientar de maneira mais assertiva as diretrizes para os territórios, especificamente a UH 36 do Rio Melchior;

(3) Buscar o planejamento do uso do solo, a regularização fundiária e implantação de infraestrutura fundamentados na capacidade de suporte ambiental e risco de perda de serviços ecossistêmicos , conforme estabelecido na lei distrital nº 6.269/2019 que institui os riscos ecológicos de perda de serviços ecossistêmicos;

Acrescente-se o “rural” ao planejamento territorial e urbano proposto no Relatório (item 10.21, p. 353), de modo a valorizar o espaço rural, a exemplo da Escola Classe Guariroba, única escola integral rural desta Região Administrativa.

(4) Estabelecer protocolo e plano de ação claros e transparentes para o controle da grilagem de solo na UH-16 Rio Melchior.

(5) Promover a disponibilização dos dados espaciais da NOVACAP sobre as redes de drenagem pluvial na Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, sob sua gestão, ao SISDIA, de forma interoperável, de modo a contribuir com o monitoramento da referida bacia hidrográfica;

(6) Promover a atualização sistemática dos conteúdos do Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental - ONDA , especialmente do serviço de disponibilização das licenças ambientais e respectivas condicionantes, emitidas pelo IBRAM no âmbito do licenciamento ambiental, para empreendimentos públicos e privados na Unidade Hidrográfica do Rio Melchior (" Urutau "), e sua disponibilização na plataforma do SISDIA (nos termos do art. 43, inciso V);

Registre-se que foram encontradas dificuldades no acesso a este tipo de informação, pela CPI, no sitio eletrônico do IBRAM, especialmente em condicionantes de licenças ambientais na

condição "ativas", "entregues" e "finalizadas". Verificou-se que algumas condicionantes apresentam-se na condição de "com atraso", sem indicar prazos ou providências devidas;

(7) Assegurar transparência no tocante à destinação dos recursos oriundos das Compensações Ambiental e Florestal, aprovados pela Câmara de Compensação, especialmente aqueles destinados à Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, inclusive no tocante à publicação anual de " Relatório Anual de Atividades e de Aplicação de Recursos", nos termos da Instrução Normativa IBRAM nº130/2016, art. 2, inciso VIII, assegurada sua publicização no site do IBRAM;

(8) Sugerir aos órgãos de controle e fiscalização que, ao aplicarem multas, observem proporcionalmente o dano ambiental causado;

(9) Criar, no âmbito da Câmara Legislativa, um observatório para monitorar boas práticas de sustentabilidade, avaliar projetos de lei e acompanhar a aplicação das políticas ambientais;

(10) Elaborar manuais educativos, com orientações práticas sobre gestão de resíduos e ações de conscientização ambiental, recomendando que sua execução seja realizada pela Elegis e pela Ecolegis da CLDF;

(11) Sugerir, no âmbito da CLDF, a celebração de parcerias com empresas para apoiar ações de sustentabilidade, projetos de logística reversa e iniciativas de educação ambiental, incluindo a possibilidade de emitir certificados às empresas parceiras;

(12) Recomenda-se ao Ministério Público e ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal que se dignem a analisar, no âmbito dos últimos cinco anos, os contratos de licitação das prestadoras de serviços do SLU, verificando: (i) o objetivo de contratação de serviços integrados; (ii) a existência de auditoria externa; (iii) a adequação da remuneração às entregas efetivamente realizadas; (iv) a previsão de modernização tecnológica, bem como a recomendação da melhor modalidade de contratação, a fim de garantir transparência e eficiência no serviço público prestado; (v) a compatibilidade entre o objeto contratado e os valores pactuados; e (vi) a previsão e utilização de receitas acessórias, de modo a assegurar transparência e eficácia na prestação do serviço público.

JUSTIFICAÇÃO

A. DO CABIMENTO REGIMENTAL

À luz do art. 83, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, é cabível o presente aditamento ao relatório circunstaciado, uma vez que referido dispositivo autoriza a inclusão de conteúdo adicional ao texto originalmente apresentado pelo relator.

O aditamento constitui instrumento regimental idôneo para suprir omissões e ajustar o relatório às conclusões efetivamente extraídas das investigações.

B. DO OBJETIVO DO ADITAMENTO

O art. 83, II, autoriza expressamente a apresentação de conteúdo complementar ao relatório

originário, razão pela qual o aditamento se mostra o instrumento adequado para sanar omissões materiais constatadas na versão final e de recomendações estruturantes de política pública.

Conforme verificado, o relatório originalmente apresentado deixou de contemplar:

I – propostas legislativas correlatas, notadamente a criação da Política Distrital de Boas Práticas Sustentáveis, do Programa Distrital de Parcerias Sustentáveis e do Observatório Distrital de Boas Práticas Sustentáveis;

II – recomendações administrativas para fortalecimento das cooperativas de reciclagem, estabelecimento de parcerias institucionais com empresas do setor produtivo e implementação de programas de educação ambiental nas escolas públicas;

III – recomendações internas à Câmara Legislativa, compreendendo a elaboração do Manual de Boas Práticas Sustentáveis e a instituição de Observatório Interno de

Sustentabilidade, ambos voltados à uniformização de procedimentos e à adoção de padrões permanentes de gestão sustentável.

As inclusões retro mencionadas mostram-se necessárias para garantir a exatidão, a integralidade e a coerência lógica do relatório final, bem como para assegurar que as conclusões desta CPI se traduzam em medidas preventivas, corretivas e de aprimoramento das políticas públicas distritais.

Diante do exposto, requer-se a incorporação, ao texto do relatório, juntamente com as propostas legislativas e administrativas supracitadas, determinando-se, ao final, o encaminhamento integral das conclusões ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e aos demais órgãos competentes para apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Sala das Sessões, ...

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Deputado(a) Distrital, em 15/12/2025, às 12:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2467101 Código CRC: F5881D6C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br